



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Diário da Assembléia Legislativa - 13ª Legislatura

Presidente: Paulo Kobayashi

1º Vice-Presidente: Vaz de Lima
2º Vice-Presidente: Luiz Carlos da Silva1º Secretário: Milton Monti
2º Secretária: Maria Cecília Passarelli3º Secretário: Roque Barbieri
4º Secretário: Sylvio Martini

Poder Legislativo

Palácio Nove de Julho
Av. Pedro Álvares Cabral, Nº 201
Ibirapuera - F. 886-6122
<http://www.al.sp.gov.br><http://www.imesp.com.br>

Volume 108 • Número 234 • São Paulo, quinta-feira, 10 de dezembro de 1998

DECRETOS LEGISLATIVOS

**Decreto Legislativo nº 482,
de 09 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do E. Tribunal de Contas do Estado, no v. Acórdão que julgou irregulares os demonstrativos de cálculos de reajustes e as despesas decorrentes, referentes do Contrato nº 1753/89, celebrado em 16.11.89 entre o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a Construtora Varca Scatena Ltda. (Processo TC - 8526/026/90).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária**Decreto Legislativo nº 483,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa considera regular o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, constante do Processo TC - 58198/017/88, que será arquivado.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária**Decreto Legislativo nº 484,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópias dos documentos do Processo TC-4471/026/95, que trata do contrato celebrado em 02/01/95 entre a FURP - Fundação para o Remédio

Popular e o Laboratório Biosintética Ltda., consideradas irregulares a dispensa de licitação e o contrato, pela E. Segunda Câmara do C. Tribunal de Contas do Estado, em sessão de 29/08/95.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º, do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária**Decreto Legislativo nº 485,
de 09 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado em 29 de junho de 1996 pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 29516/026/94, mantendo o decidido pelo mesmo Tribunal em sessão realizada em 22 de novembro de 1995, que em última instância julgou ilegais a concorrência pública, o contrato, o termo de alteração e as despesas decorrentes, celebrado em 1º de outubro de 1990 entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Stengel Sociedade Técnica de Engenharia Ltda.

Parágrafo único - Por força do disposto no "caput", fica sustado o contrato.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Governador do Estado, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária**Decreto Legislativo nº 486,
de 09 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão proferida pela Colenda Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que considerou ilegais a inexigibilidade de licitação, a nota de empenho nº 03860/0381, emitida pelo CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DE MOTOMECANIZAÇÃO da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO em favor da firma HECKLER & KOCH GMBH, para importação direta de armamento, acessórios e equipamentos de visão noturna, e as despesas decorrentes, na sessão de 20 de agosto de 1996, assinado em 26 de agosto de 1996 (Processo TC - 10722/026/92).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível sustação de contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária**Decreto Legislativo nº 487,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX

Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Segunda Câmara e pelo Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos vv. Acórdãos que consideraram irregulares os termos aditivos, o termo de re- ratificação e o termo de encerramento do Contrato nº 2150/91, celebrado entre o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a empresa POWER - Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., e ilegais as despesas decorrentes, nas sessões de 5 de março de 1996 e 14 de agosto de 1996, assinados, respectivamente, em 25 de março de 1996 e em 21 de agosto de 1996 (Processo TC-16458/026/92).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível sustação de contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária**Decreto Legislativo nº 488,
de 09 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC - 56967/026/90, que trata de contrato celebrado entre a Eletropaulo - Eleticidade de São Paulo S/A, e a Pires Serviços de Segurança Ltda..

Artigo 2º - Não cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º, artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária**Decreto Legislativo nº 489,
de 09 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo RG 004958/96, que trata de contrato celebrado entre a FURP - Fundação para o Remédio Popular e Lifepharm Produtos Farmacêuticos Ltda.

Artigo 2º - Não cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º, artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária**Decreto Legislativo nº 490,
de 09 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX

Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos do Processo nº 15803/93 (TC - 1159/026/94), que trata do contrato celebrado em 19/11/93, entre a FURP - Fundação para o Remédio Popular e a ARTEC - Ar Condicionado e Engenharia Ltda., consideradas ilegais a inexigibilidade de licitação, o contrato e as despesas decorrentes, pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas, em sessão de 26/03/96.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º, artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária**Decreto Legislativo nº 491,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão proferida pela Colenda Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que considerou irregulares a licitação, o Contrato nº 048/95, celebrado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e a empresa COMABEM Alimentação Ltda., e ilegais as despesas decorrentes, na sessão de 27 de fevereiro de 1996 (Processo TC-15110/026/95).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível sustação de contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária**Decreto Legislativo nº 492,
de 09 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão proferida pela Colenda Segunda Câmara e confirmada pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no venerando Acórdão que julgou ilegais a inexigibilidade de licitação, o Contrato 1050/6300/546/92, celebrado em 30 de outubro de 1992 entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a ENGEVIX Engenharia S/A e as despesas dele decorrentes, nos termos da sessão realizada em 22 de agosto de 1995 e em 08 de maio de 1996.

Artigo 2º - Oficie-se ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, com o encaminhamento de cópias dos autos para que adotem as medidas que entenderem cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, não mais cabendo a sustação do contrato, nos termos do § 2º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária**Decreto Legislativo nº 493,
de 09 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão proferida pela Colenda Segunda Câmara e confirmada pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no venerando Acórdão que julgou ilegais a inexigibilidade de licitação, o Contrato 1050/6300/546/92, celebrado em 30 de outubro de 1992 entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a ENGEVIX Engenharia S/A e as despesas dele decorrentes, nos termos da sessão realizada em 22 de agosto de 1995 e em 08 de maio de 1996.

Artigo 2º - Oficie-se ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, com o encaminhamento de cópias dos autos para que adotem as medidas que entenderem cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, não mais cabendo a sustação do contrato, nos termos do § 2º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------------------------|-----------|
| Decretos Legislativos | 1 |
| Atos | 9 |
| Ordem do Dia | 9 |
| Pauta | 10 |
| Oradores Inscritos | 11 |
| Expediente | 22 |
| Atos Administrativos | 22 |
| Comissões | — |
| Debates | — |
| Pronunciamentos de Sessões Anteriores | — |
| TRIBUNAL DE CONTAS | 23 |

Este caderno, com 28 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.